

# Assistência Familiar ao Luto

## CONTRATO DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Pelo presente contrato de um lado IDEAL ASSIST, inscrita no CNPJ sob no 47.991.888/0001-35, com seu escritório localizado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012–cj 41–Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, CEP: 001451-919, Estado de São Paulo, regularmente constituída conforme lei nº 13.261 de 22 de março de 2016 e alterações posteriores, denominada como CONTRATADA, e de outro lado, TITULAR PRINCIPAL e TITULAR SECUNDÁRIO, denominado(s) como CONTRATANTE(s) devidamente qualificado(s) na FICHA DE PROPOSTA (anexo I), que é parte integrante deste contrato, tem entre si, justo e contratado que:

Definições e Condições Gerais para Todos os Planos					
Plano Funerário:	é o conjunto de serviços de assistência funerária disponível 24 horas por dia prestados pela IDEAL ASSIST, por meio de recursos próprios ou através de terceiros, de acordo com as características da categoria de plano escolhida.				
Beneficiários:	pes	soas que podem fazer parte do plano contratado, assim especificados:			
	(i)	Beneficiário Principal: o contratante com limite de idade de até 70 anos;			
	(ii)	Beneficiário Secundário: o cônjuge do contratante, ou quem ele indicar para assumir a posição, com limite de idade de até 70 anos;			
	(iii)	Beneficiários Dependentes: Pai, mãe, filhos e enteados do beneficiário PRINCIPAL, com idade limite de 80 anos, que poderão ser incluídos até o número máximo de beneficiários da categoria escolhida.			
	(iv)	Beneficiários Extras: Sogro, sogra, netos, bisnetos, avós, irmãos, sobrinhos, tios, genros e noras do Beneficiário PRINCIPAL, com idade limite de 80 anos, que poderão ser incluídos até o número máximo de beneficiários da categoria escolhida.			
de adesão ao plano, pelo qua		ase/período inicial do contrato, contada a partir da data do pagamento da taxa adesão ao plano, pelo qual o beneficiário e seus dependentes não terão direito ssistência funerária, sendo elas de:			
	(i)	180 dias para mortes naturais (por doenças);			
	(ii)	24 meses em caso de suicídio de qualquer segurado;			
	(iii)	7 dias em caso de mortes por acidente;			

\$	Taxa de adesão:	é o pagamento da primeira parcela do plano escolhido, que confirma a adesão do
		Contratante e seu grupo familiar de acordo com sua opção de plano.

- Mensalidade: é o valor da taxa de manutenção mensal do plano para o grupo familiar envolvido, que levará em consideração o número de pessoas incluídas, de acordo com a categoria de plano.
  - Multa: é o valor devido pelo Contratante em caso de rescisão antecipada, caso os serviços tenham sido utilizados no período de vigência considerado.

Vigência: é o prazo do contrato - 24 meses iniciais que serão renovados automaticamente por períodos de 12 meses, confirmando-se a renovação com o pagamento da primeira parcela do período subsequente.

Abrangência territorial: os serviços prestados pela IDEAL ASSIST na região metropolitana de São Paulo.

Termo de adesão: documento que faz parte integrante do presente contrato e especifica as opções de contratação do CONTRATANTE: tipo de plano, data de início de vigência, beneficiários e etc.

# TIPOS DE PLANO

\_\_\_\_

ESMERALDA	LIMITE DE <b>8</b> PESSOAS POR PLANO
Preço	✓ Conforme tabela de preços vigente na contratação.
	<ul> <li>Taxa de sepultamento e velório: cobertura das taxas pela IDEAL ASSIST de até 1 (um) salário-mínimo nacional, vigente na data em que os serviços serão prestados.</li> </ul>
	<ul> <li>✓ Translado Terrestre: de até 100 (cem) quilômetros em veículo permitido pela legislação;</li> </ul>
	<ul> <li>Urna: PADRÃO - sextavada envernizada com tampo inteiriço e visor, modelo "Bromélia" ou equivalente a tabela do serviço funerário do município de São Paulo;</li> </ul>
Serviços Incluídos	<ul> <li>✓ Ornamentação da urna com flores naturais;</li> </ul>
	✓ 1 Coroa de Flores Média
	✓ Paramentos (véu rendado, velas, mesa de condolências)
	<ul> <li>✓ Preparação do corpo, higienização, vestimenta (disponibilizada pela família), e necromaquiagem;</li> </ul>
	✓ Tanatopraxia quando recomendado
	<ul> <li>Agente que acompanhará e cuidará das providências administrativas junto ao declarante;</li> </ul>

DIAMANTE	LIMITE DE <b>10</b> PESSOAS POR PLANO
Preço	<ul> <li>Conforme tabela de preços vigente na contratação.</li> </ul>
	<ul> <li>Taxa de sepultamento e velório: cobertura das taxas pela IDEAL ASSIST de até 2 (dois) salários-mínimos nacional, vigente na data em que os serviços serão prestados.</li> </ul>
	<ul> <li>✓ Translado Terrestre de até 200 (duzentos) quilômetros em veículo permitido pela legislação;</li> </ul>
	<ul> <li>Urna semi-luxo sextavada envernizada com tampo inteiriço e visor, modelo "Girassol" ou equivalente a tabela do serviço funerário do município de São Paulo;</li> </ul>
Serviços Incluídos	✓ 2 Coroas de Flores Médias
	<ul> <li>✓ Ornamentação da urna com flores naturais;</li> </ul>
	✓ Paramentos (véu rendado, velas, mesa de condolências);
	<ul> <li>✓ Preparação do corpo, higienização, vestimenta disponibilizada pelo(s) CONTRATANTE(S), e necromaquiagem;</li> </ul>
	<ul> <li>Tanatopraxia (quando recomendado)</li> </ul>
	<ul> <li>Agente que acompanhará e cuidará das providências administrativas junto ao declarante;</li> </ul>

SAFIRA	LIMITE DE <b>12</b> PESSOAS POR PLANO
Preço	✓ Conforme tabela de preços vigente na contratação.
	<ul> <li>Taxa de sepultamento e velório: cobertura das taxas pela IDEAL ASSIST de até 3 (três) salários-mínimos nacional, vigente na data em que os serviços serão prestados.</li> </ul>
	<ul> <li>✓ Translado Terrestre de até 300 (trezentos) quilômetros em veículo permitido pela legislação;</li> </ul>
	✓ Cremação em locais credenciados/conveniados.
Serviços Incluídos	<ul> <li>Urna semi-luxo sextavada envernizada com tampo inteiriço e visor, modelo "Girassol" ou equivalente a tabela do serviço funerário do município de São Paulo;</li> </ul>
	✓ 2 (Duas)Coroas de flores grandes
	<ul> <li>✓ Ornamentação da urna com flores naturais;</li> </ul>
	✓ Paramentos (véu rendado, velas, mesa de condolências)
	<ul> <li>✓ Preparação do corpo, higienização, vestimenta (disponibilizada pela familia), e necromaquiagem;</li> </ul>
	✓ Tanatopraxia (quando recomendado)
	<ul> <li>✓ Agente que acompanhará e cuidará das providências administrativas junto ao declarante.</li> </ul>

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência funerária pela empresa IDEAL ASSIST, por meio de recursos próprios ou através de terceiros para a realização do funeral, e será executada diretamente pela CONTRATADA, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou por ela designadas, quando autorizadas na forma da lei.
- 1.2. Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e demais beneficiários incluídos neste contrato, na realização das homenagens póstumas, dentro das modalidades dos planos escolhidos, e devidamente descritos no termo de adesão.
- 1.3. Estão expressamente excluídos do presente contrato todo e qualquer serviço não previsto nas categorias de planos acima especificadas, sendo o rol dos serviços interpretado de forma taxativa, bem como a prestação de serviços fora da abrangência territorial estabelecida. Neste sentido, e especialmente, a CONTRATADA também não se responsabilizará:
  - (i) Pela obtenção de autorizações judiciais que se façam necessárias para o sepultamento, devendo a família do beneficiário falecido arcar com os respectivos custos e procedimentos, se necessário;
  - (ii) Por translados aéreos, ainda que dentro da quilometragem prevista na categoria de plano;
  - (iii) Não haverá reembolso de despesas cobertas por este contrato caso o CONTRATANTE ou seus familiares optem pela contratação ou realização através de terceiros, estranhos à CONTRATADA.
- 1.4. Para o funeral com cremação (Plano Safira), o prazo de devolução das cinzas da pessoa cremada é definido por cada crematório (normalmente na média de 20 dias) da data de cerimônia de cremação e tais cinzas deverão ser retiradas diretamente pela família do falecido, ou por quem este indicar junto ao correspondente crematório, de acordo com as exigências do referido órgão.

### CLAUSULA SEGUNDA-MODALIDADES DOS PLANOS

- 2.1 O CONTRATANTE poderá optar entre as modalidades de plano oferecidas pela CONTRATADA definidos no preâmbulo deste contrato: ESMERALDA, DIAMANTE OU SAFIRA.
- 2.2 A CONTRATADA se compromete e se obriga a prestar os serviços e arcar com os respectivos custos inerentes à opção do CONTRATANTE nos exatos termos do plano contrato, sendo que os serviços não contratados para a categoria de plano escolhido poderão ser realizados às expensas do CONTRATANTE de acordo com tabela de preços vigente à época da prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

- 3.1. O presente contrato prevê a possibilidade de contratação do *plano funeral* para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Extras, desde que observadas os limites de idade de 70 anos para os Titulares (Principal e Secundário) e 80 anos para os demais beneficiários.
- 3.2. O beneficiário Titular Principal é o responsável financeiro do contrato, sendo que a inclusão de qualquer beneficiário que se encontre nas categorias contempladas acima somente poderá se dar por escolha e determinação do Titular Principal.
- 3.3. Os serviços ora contratados e os procedimentos relativos ao óbito somente serão realizados às pessoas devidamente cadastradas no termo de adesão.
- 3.4. Caso seja constatada qualquer falsidade nas informações dos beneficiários, ainda que de forma não dolosa, em especial divergências em relação a datas de nascimentos, nome e/ou CPF em relação ao documento oficial, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços descritos neste contrato caso constate que o beneficiário não seria elegível para inclusão.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços de plano de assistência funeral o TITULAR efetuará o pagamento da taxa de adesão ao plano no valor correspondente as mensalidades, conforme cálculo descrito no termo de adesão, sendo que o cálculo das mensalidades do plano será baseado na categoria de plano escolhido pelo TITULAR, e na quantidade de pessoas adicionadas ao plano e idade.
- 4.2. Havendo o óbito do TITULAR PRINCIPAL, o TITULAR SECUNDÁRIO passará a ser o responsável financeiro do contrato e, havendo o óbito do Titular Secundário, os demais titulares do plano deverão indicar quem dos demais beneficiários irá assumir a titularidade do contrato.
- 4.3. O pagamento das mensalidades deverá ser realizado mensalmente na data escolhida pelo TITULAR PRINCIPAL, e formato (boleto ou cartão de crédito), conforme escolhido pelo TITULAR, ou outro formato que venha substituir.
- 4.4. Caso haja atraso no pagamento da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) na parcela vencida, correção monetária do INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do pagamento.

## CLAUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA

- 5.1 O não pagamento das mensalidades devidas pelo TITULAR autoriza a CONTRATADA a reportar eventual inadimplemento por parte do TITULAR as entidades e serviços de proteção ao crédito.
- 5.2 O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implica na automática suspensão dos serviços contratados até que ocorra o pagamento dos valores devidos, conforme item 4.4 da cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço das mensalidades será reajustado anualmente, a cada 12 meses utilizando o IGPM da FGV, ou na sua falta pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – IBGE, ou na falta deles outro índice que tenha os mesmos parâmetros para computo da inflação.

## CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é firmado pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses e entrará na data do pagamento da TAXA INICIAL e ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO.
- 7.2. Decorridos os 24 meses iniciais o contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, confirmando-se tal renovação com o pagamento da primeira mensalidade do período subsequente.
- 7.3. Observado o disposto na cláusula 7.5, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo TITULAR, por meio de comunicação escrita a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Com a disponibilização permanente dos serviços durante a vigência deste contrato, em virtude de sua natureza, nenhuma importância previamente paga pelo TITULAR será devolvida pela CONTRATADA em qualquer caso de rescisão ou distrato.
- 7.5. Nos casos em que tenham sido utilizados os serviços da contratada em virtude de óbito de qualquer um dos beneficiários, o TITULAR, em caso de rescisão, deverá arcar com o pagamento de multa contratual equivalente a 50% do valor total das parcelas vincendas no período contratual remanescente, seja na vigência inicial ou nos períodos subsequentes de renovação automática.
- 7.6. O atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 5 (cinco) dias suspenderá o presente contrato e as obrigações da CONTRATADA até efetiva regularização.
- 7.7. O presente contrato será rescindido automaticamente caso de inadimplência do TITULAR por mais de 90 dias.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE CARÊNCIA

- 8.1. Nos termos da definição constante do preambulo destas condições gerais, o presente contrato terá os seguintes períodos de carência: (i) 7 dias em caso de mortes acidentais; (ii) 180 dias para mortes naturais (por doenças) e (iii) 24 meses para mortes decorrentes de suicídio.
- 8.2. Se no curso do contrato o Beneficiário Titular optar por elevar a sua categoria de plano, serão aplicados os mesmos períodos de carência para os serviços adicionais, assim entendidos aqueles que não eram contemplados pelo seu plano originalmente contratado.
- 8.3. Ainda que o CONTRATANTE opte pelo pagamento semestral ou anual do plano escolhido os períodos de carência não serão reduzidos.

## CLÁUSULA NONA – INCLUSÃO E EXCLUSÃO

9.1. Todos os beneficiários que forem incluídos após a assinatura deste contrato deverão respeitar os prazos de carência previstos na cláusula sétima, que serão contados da sua data de inclusão, de acordo com o tipo de plano contratado pelo TITULAR.

### CLÁUSULA DECIMA – ACIONAMENTO DO PLANO

10.1 O acionamento do plano se dará pelo telefone: (11) 98871-3800 (24 horas por dia) ou (11) 3813-1222 e (11) 3819-0809em horário comercial. Referidos números poderão sofrer alterações ao longo do tempo e os beneficiários poderão consultar eventuais mudanças através do site: www.assistenciaideal.com.br.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O TITULAR PRINCIPAL e o TITULAR SECUNDÁRIO declaram terem lido e, estarem bem esclarecidos quanto todas as condições contratuais, não tendo nada a questionar, bem como, declaram aceitar integralmente e sem restrições todas as condições do presente instrumento.
- 11.2. O presente contrato, é parte integrante e indissociável do TERMO DE ADESÃO, consubstanciando toda a relação contratual entre as partes.
- 11.3 A CONTRATADA poderá propor anualmente a revisão dos termos e condições do presente contrato.
- 11.4. Em caso da realização de serviços ou procedimentos além do contratado ou fora do quanto acima estabelecido por parte da CONTRATADA será considerado ato de mera liberalidade e não implica em novação das condições pré-estabelecidas.
- 11.5. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, garantindo, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como, a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 11.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da necessidade estrita para cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou ainda por determinação judicial, que fica desde já autorizada a proceder desta forma.
- 11.9. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas do presente instrumento.
- AO ASSINAR O TERMO DE ADESÃO O CONTRATANTE DECLARA QUE RECEBEU UMA CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE CONTRATO QUE SE ENCONTRA PUBLICADO NO SITE DA IDEAL ASSIST www.assistenciaideal.com.br.